

## RESOLUÇÃO Nº 218/22 - CIB/RS

- A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- a Nota Técnica nº 176/2022- CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata da recomendação do **segundo reforço** de vacinas contra COVID-19 em pessoas com 40 anos de idade ou mais;
- a Nota Técnica nº 177/2022- CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata da recomendação de reforços para pessoas de 18 anos ou mais que receberam a vacina Janssen no esquema primário (dose única).

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º -** Dar início à vacinação da segunda dose de reforço para pessoas de 40 anos de idade ou mais.
- **I** As vacinas a serem utilizadas para o segundo reforço deverão ser das plataformas de mRNA (Comirnaty/Pfizer) ou vetor viral (Janssen ou AstraZeneca) independente dos imunizantes aplicados no esquema primário e no primeiro de reforço (REF);
- II O intervalo mínimo para a aplicação do segundo reforço é de 4 meses após o primeiro reforço;
- III A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro no sistema de informação deverá ser **Segundo Reforço (R2).**
- **Art. 2º** Dar início à vacinação de **segundo reforço** para pessoas de **18 a 39** anos que receberam a vacina Janssen no esquema primário (dose única).
- **I** As vacinas a serem utilizadas para o segundo reforço (R2) das pessoas de 18 a 39 anos de idade que receberam a vacina **Janssen** no esquema primário (dose única), independente do imunizante utilizado no primeiro reforço (REF), deverão ser das plataformas de mRNA (Comirnaty/Pfizer) ou vetor viral (Janssen ou AstraZeneca);
- II- O intervalo mínimo para aplicação do segundo reforço será de 4
  meses a partir do primeiro reforço;
- III A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro no sistema de informação deverá ser Segundo Reforço (R2).
- Art. 3º Dar início à vacinação de terceiro reforço somente para pessoas de 40 anos ou mais que receberam a vacina Janssen no esquema primário (dose única) independente do imunizante utilizado no primeiro reforço e no segundo reforço.



- **I** As vacinas a serem utilizadas para o terceiro reforço, deste grupo da população, deverão ser das plataformas de mRNA (Comirnaty/Pfizer) ou vetor viral (Janssen ou AstraZeneca);
- II O intervalo mínimo para aplicação do terceiro reforço será de 4
  meses a partir do segundo reforço;
- III A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro no sistema de informação deverá ser Terceiro Reforço (R3).
- **Art. 4º -** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de junho de 2022.

ARITA BERGMANN Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS